



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº 001	Rub. /



PROJETO DE LEI 1.910 2025

2926/2025
26 de novembro de 2025 11:16:26

Institui o Programa de Farmácias Credenciadas de Primavera do Leste/MT, para cobertura complementar de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, **aprova**, e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Primavera do Leste/MT, o “Programa de Farmácias Credenciadas de Primavera do Leste”, cujo objetivo é garantir a dispensação de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos – (REMUME), por farmácias privadas credenciadas, nos casos de indisponibilidade na Farmácia Básica e nas unidades de saúde municipal, mediante receita do SUS.

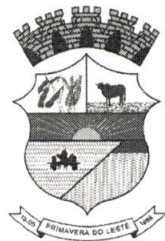
Art. 2º Poderão participar do programa, as farmácias sediadas no município, que atenderem aos critérios de credenciamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde - (SMS) e assinar termo de adesão com o Município.

Art. 3º São condições mínimas para o credenciamento:

- I. estar regularizada junto ao Conselho Regional de Farmácia;
- II. manter registro eletrônico (integrado ou com interface) com a SMS, para conferência de dispensações;
- III. preço máximo a ser praticado conforme tabela municipal referenciada;
- IV. atender aos pacientes encaminhados pelo SUS e apresentar relatório mensal.

Art. 4º O Município, por meio da SMS, deverá firmar convênio ou termo de compromisso com cada farmácia credenciada, definindo: fluxo de atendimento, forma de pagamento, auditoria e exigência de comprovantes e relatórios.

Art. 5º O programa abrangerá os medicamentos constantes da REMUME municipal, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 007	Rub /

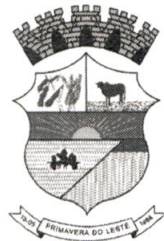
situações excepcionais, definidas em ato próprio da SMS.

Art. 6º O Município de Primavera do Leste, será responsável pelo ressarcimento às farmácias credenciadas, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de documentos válidos, observando limite orçamentário definido em lei anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2025

AUTOR – MARCONDES MARTIGNAGO - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
003	/

JUSTIFICATIVA:

Resumidamente, o que não pode permitir e não deve acontecer, é nossos pacientes ficarem sem medicamentos pela descontinuação ou o risco de desabastecimento provocado por algum motivo, que muitas vezes se torna recorrente, por falha do Poder Público. Entendemos que a nenhum servidor público é justificável negligenciar a saúde de quem quer que seja.

A Secretaria Municipal de Saúde deve estar constantemente realizando tratativas e negociações junto às empresas fornecedoras de medicamentos, a fim de conseguir o mais rápido possível, antes que cheguem a faltar, a normalização dos estoques para fornecimento a população.

Quando, por algum motivo justificável, como a falta de matéria-prima para a fabricação de algum medicamento, os médicos da rede de saúde pública municipal, devem ser alertados com a devida antecedência, sobre a falta de medicamentos, devendo estar orientados a fazer a substituição por outros similares, quando possível.

A fim de evitar reclamações, dissabores e cometer injustiças com pacientes com a saúde debilitada, aqueles que por ventura, já receberam receituário com os medicamentos em falta, devem buscar atendimento e orientação sobre como proceder junto a Farmácia Básica Municipal ou na Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima de sua residência.

Pelo que expusemos, contamos, como sempre, com o indispensável apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, aprovando o presente Projeto de Lei, assim como com a sanção do Poder Executivo, transformando-o em lei.

Sala das Sessões, 26 de Novembro de 2025.

AUTOR – MARCONDES MARTIGNAGO - PSDB